DIÁRIO OFICIAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE
Publicado Eletronicamente de acordo com a Lei Complementar N°109 de 08 de fevereiro de 2021.
https://www.bofete.sp.gov.br/

Sumário

Saúde 2
Vigilância Sanitária 2
Assistência Social 2
Educação 3
Decreto 3140 3
Decreto 3141 6
Portaria 3768/2022 13
Administração 14
Gabinete 15
Decreto Nº 3.139 de 11 de fevereiro de 2.022. 15
Comunicação 35
Cultura e Turismo 35
Esporte 35
Financeiro 35
Habitação 35
Meio Ambiente 35
Recursos Humanos 35
Licitação 35
Contabilidade 35

Saúde

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

Vigilância Sanitária

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

Assistência Social

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE
Eficiência | Trabalho | Transparência
CNPJ: 46.634.143/0001-56
Rua Nove de Julho, 290 - Centro, Bofete/SP. CEP 18590-000
Tels.: (14) 3883-9300 / (14) 3883-9301
www.bofete.sp.gov.br

Decreto Nº 3.140/2022.
De 11 de fevereiro de 2022.

"Dispõe sobre alteração do Decreto Nº 3.072/2.016 de 11 de junho de 2.021, e dá outras providências".

CLAUDÉCIO JOSÉ EBURNEO, Prefeito do Município de Bofete, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe conferem os artigos 10°, inciso XII, 64, inciso VI, 93 e 100, § 3° da Lei Orgânica do Município de Bofete e;

CONSIDERANDO o protocolo n° 53/2021 apresentado no dia 31/05/2021 pela empresa Lima & Vojivoda LTDA, inscrita no CNPJ: 42.514.081/0001-98, com sede na Rua João Martinelli, n° 41, Centro, CEP: 18590-000, Bofete/SP, em parceria com o Centro de Ensino Superior de Maringá LTDA - CESUMAR, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n° 79.265.617/0001-99, mantenedor do UNICESUMAR — Centro Universitário de Maringá, com sede na Avenida Guedner, n° 1610, Jardim Aclimação, CEP: 87050-390, em Maringá/PR, onde apresentam interesse na implantação de polo Universitário.

CONSIDERANDO que a empresa solicitante irá ofertar 25 bolsas integrais de graduação aos munícipes e aos servidores públicos municipais, de forma gratuita, com o objetivo de ampliar o oferecimento de acesso ao ensino superior, buscando um impacto social, bem como melhorar a qualificação do servidor público.

CONSIDERANDO a manifestação favorável do Departamento de Educação sobre disponibilidade de permitir o uso de duas (2) salas para fins exclusivamente educacionais, sem prejuízos para as atividades escolares e administrativas do departamento.

DECRETA

Art. 1°. Fica outorgado o direito de permissão de uso de duas salas para o desenvolvimento exclusivo das atividades educacionais, com a oferta de ensino de graduação pela Lima & Vojivoda LTDA,

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE
Eficiência | Trabalho | Transparência
CNPJ: 46.634.143/0001-56
Rua Nove de Julho, 290 - Centro, Bofete/SP. CEP 18590-000
Tels.: (14) 3883-9300 / (14) 3883-9301
www.bofete.sp.gov.br

inscrita no CNPJ: 42.514.081/0001-98, com sede na Rua João Martinelli, n° 41, Centro, CEP: 18590-000, Bofete/SP, em parceria com o Centro de Ensino Superior de Maringá LTDA - CESUMAR, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n° 79.265.617/0001-99, mantenedor do UNICESUMAR — Centro Universitário de Maringá, com sede na Avenida Guedner, n° 1610, Jardim Aclimação, CEP: 87050-390, em Maringá/PR.

Parágrafo único: 0 prazo da presente permissão é de 4 (quatro) anos, podendo ser prorrogado, respeitando-se o interesse público, a critério do executivo municipal.

§ 1° Qualquer tipo de reforma ou edificação a ser realizada no imóvel, objeto da permissão de uso, correrá a expensas da permissionária, com prévia anuência do departamento de engenharia e projetos.

§ 2° A instalação e a manutenção do objeto proposto, são de exclusiva e única responsabilidade da permissionária, que se responsabiliza também:

I - Pelos danos causados aos bens municipais que guarnecem a área objeto desta permissão de uso.

II - Todo e qualquer gasto oriundo da utilização do imóvel, inclusive o pagamento de água e luz;

III - Pela obediência aos regulamentos administrativos, qualquer que seja sua determinação;

IV - Manter o imóvel em perfeitas condições de higiene e conservação;

V - Danos causados a terceiros ou ao Município;

VI - Proporcionar à comunidade, serviços de utilidade pública.

Art. 2° Serão oferecidas 25 (vinte e cinco) bolsas de

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE
Eficiência I Trabalho I Transparência
CNPJ: 46.634.143/0001-56
Rua Nove de Julho, 290 - Centro, Bofete/SP, CEP 18590-000
Tels.: (14) 3883-9300 / (14) 3883-9301
www.bofete.sp.gov.br

estudos integrais pela permissionária, que serão preenchidas através de processo seletivo, conforme critério a ser estabelecido pelo Departamento de Educação Municipal.

Art. 3°. A permissão de uso que trata este decreto é outorgada a título precário e gratuito, não transferível, e revogável a qualquer tempo, independente de notificação judicial ou extrajudicial, não assistindo ao permissionário qualquer indenização.

§ 1° No caso de revogação da permissão que trata esse decreto a permissionária deverá restituir o bem público utilizado, em prazo não superior a 60 (sessenta) dias, contados da revogação.

Art. 4° Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bofete, Gabinete do Prefeito, 11 de fevereiro de 2022.

Claudécio José Ebúrneo
Prefeito Municipal

Arquivado na forma impressa e digital, publicado por afixação em local de costume no Paco Municipal, e posteriormente no SITE OFICIAL do Município de Bofete, conforme legislação em vigor.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE
Eficiência | Trabalho | Transparência
CNPJ: 46.634.143/0001-56
Rua Nove de Julho, 290 - Centro, Bofete/SP. CEP 18590-000
Tels.: (14) 3883-9300 / (14) 3883-9301
www.bofete.sp.gov.br

DECRETO Nº 3.141/2022.

"Regulamenta regras e procedimentos do regime jurídico das parcerias celebradas entre a Prefeitura Municipal de Bofete e as organizações da sociedade civil, de que trata a lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014".

CLAUDÉCIO JOSÉ EBÚRNEO, Prefeito do Município de Bofete, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 64, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.019, de 31/07/2014 e suas alterações.

D E C R E T A:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este decreto dispõe sobre regras e procedimentos na aplicação, no âmbito da Administração Municipal, da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias com organizações da sociedade civil.

Art. 2º As parcerias entre a administração pública municipal e as organizações da sociedade civil terão por objeto a execução de atividade ou projeto e deverão ser formalizadas por meio de:

I - termo de fomento ou termo de colaboração, quando envolver transferência de recurso financeiro; ou

II - acordo de cooperação, quando não envolver

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE
Eficiência I Trabalho I Transparência
CNPJ: 46.634.143/0001-56
Rua Nove de Julho, 290 - Centro, Bofete/SP. CEP 18590-000
Tels.: (14) 3883-9300 / (14) 3883-9301
www.bofete.sp.gov.br

transferência de recurso financeiro.

§ 1º O termo de fomento será adotado para a consecução de planos de trabalhos cuja concepção seja das organizações da sociedade civil, com o objetivo de incentivar projetos desenvolvidos ou criados por essas organizações.

§ 2º O termo de colaboração será adotado para a consecução de planos de trabalho cuja concepção seja da administração pública, com o objetivo de executar projetos ou atividades parametrizadas pela administração pública.

Art. 3º As parcerias que envolverem recursos federais ou estaduais deverão observar, além do disposto neste Decreto, a legislação federal ou estadual correspondente, naquilo que couber.

Parágrafo único - O prazo de vigência da parceria de que trata o caput não poderá ser superior ao prazo de vigência do convênio ou contrato de repasse federal ou estadual que lhe deu origem e deverá ser estabelecido de modo que possibilite a regular prestação de contas do órgão ou entidade municipal à União ou ao Estado.

Art. 4º A publicidade das parcerias que envolvam transferência de recursos financeiros serão realizadas por meio da plataforma eletrônica do Município.

CAPÍTULO II
DO PROCEDIMENTO INTERNO

Art. 5º Não obstante o procedimento estabelecido neste Decreto, o Administrador Público deverá avaliar para fundamentar a decisão inicial de abertura de processo administrativo específico, cujo objetivo final é a celebração de parceria junto à organização da sociedade civil, os seguintes aspectos:

I - a capacidade operacional da Administração Pública Municipal para celebrar a parceria, cumprir as obrigações dela decorrentes e assumir as respectivas responsabilidades;

II - a situação atual de determinado serviço público prestado à população com a indicação das melhorias pretendidas com a futura parceria,

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE
Eficiência I Trabalho I Transparência
CNPJ: 46.634.143/0001-56
Rua Nove de Julho, 290 - Centro, Bofete/SP. CEP 18590-000
Tels.: (14) 3883-9300 / (14) 3883-9301
www.bofete.sp.gov.br

estabelecendo objetivos, metas e critérios de aferição do seu cumprimento;

III - a disponibilidade orçamentária para suportar a despesa pública correspondente;

IV - a impossibilidade técnica e a falta de vantajosidade econômica para a Administração Pública Municipal prestar diretamente um serviço público eficiente;

V - demais questões afetas à política pública específica.

Art. 6º São etapas do procedimento interno para a seleção, celebração, execução, monitoramento, avaliação e conclusão das parcerias firmadas com as oganizações da sociedade civil:

I - diagnóstico feito pela Administração Pública Municipal a respeito da qualidade e abrangência das políticas públicas existentes, observado o disposto no art. 5º deste Decreto, com a projeção da sua melhoria e ampliação com a celebração, prorrogação ou rescisão de parceria;

II - medidas necessárias para a confecção e publicação do edital de chamamento público ou para a aplicação dos casos de dispensa ou de inexigibilidade;

III - seleção e classificação das propostas com base em critérios técnicos e objetivos e na análise da documentação necessária;

IV - aprovação do Plano de Trabalho e celebração da respectiva parceria;

V - monitoramento e avaliação da execução do objeto da parceria;

VI - prestação de contas; e

VII - transparência e divulgação das ações.

Art. 7º Nos casos em que houver Conselho Municipal específico para determinada política pública, deverão ser respeitadas as disposições da respectiva lei criadora.

Parágrafo único - As atribuições da comissão de seleção, do gestor da parceria e da comissão de monitoramento e avaliação previstas na Lei Federal nº 13.019, de 2014, e neste Decreto deverão ser respeitadas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE
Eficiência I Trabalho I Transparência
CNPJ: 46.634.143/0001-56
Rua Nove de Julho, 290 - Centro, Bofete/SP. CEP 18590-000
Tels.: (14) 3883-9300 / (14) 3883-9301
www.bofete.sp.gov.br

independentemente da execução paralela e concomitante das atribuições do competente Conselho Municipal.

CAPÍTULO III
DO CHAMAMENTO PÚBLICO

Art. 8º A seleção da organização da sociedade civil para celebrar parceria deverá ser realizada pela administração pública municipal por meio de chamamento público, nos termos do art. 24 da Lei nº 13.019, de 2014, cujo procedimento se pautará nos princípios da legalidade, impessoalidade, isonomia, moralidade, publicidade, eficiência, transparência, julgamento objetivo e vinculação ao instrumento convocatório.

§ 1º O chamamento público poderá selecionar mais de uma proposta, se houver previsão no edital.

§ 2º O chamamento público poderá ser dispensado ou será considerado inexigível nas hipóteses previstas nos art. 30 e art. 31 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, mediante decisão fundamentada do administrador público municipal, nos termos do art. 32 da referida Lei.

Art. 9º O edital de chamamento público atenderá o disposto na Seção VIII do Capítulo II da Lei Federal 13.019 de 2014.

§ 1º Nos casos das parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, o órgão ou a entidade pública municpal indicará a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias nos orçamentos dos exercícios seguintes.

§ 2º Os critérios de julgamento deverão abranger, no mínimo, o grau de adequação da proposta:

I - aos objetivos da política, do plano, do programa ou da ação em que se insere a parceria; e

II - ao valor de referência ou teto constante do edital.

§ 3º Os critérios de julgamento não poderão se restringir ao valor apresentado para a proposta, observado o disposto no § 5º do art. 27 da Lei nº 13.019, de 2014.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE
Eficiência I Trabalho I Transparência
CNPJ: 46.634.143/0001-56
Rua Nove de Julho, 290 - Centro, Bofete/SP. CEP 18590-000
Tels.: (14) 3883-9300 / (14) 3883-9301
www.bofete.sp.gov.br

§ 4º O órgão ou a entidade da administração pública municipal deverá assegurar que o valor de referência ou o teto indicado no edital seja compatível com o objeto da parceria, o que pode ser realizado por qualquer meio que comprove a estimativa do valor especificado.

Art. 10 O chamamento público será amplamente divulgado no sítio eletrônico oficial do município.

Art. 11 O prazo previsto no edital para a apresentação de propostas será de, no mínimo, dez dias úteis, contado da data de publicação do edital.

Parágrafo único – As propostas deverão ser apresentadas em envelope lacrado, observadas as disposições constantes do edital de chamamento público, garantido o sigilo do seu conteúdo até a data de abertura designada pelo órgão ou entidade da Administração Pública Municipal.

Art. 12 O processo de seleção abrangerá a avaliação das propostas, a divulgação e a homologação dos resultados.

Art. 13 A avaliação das propostas terá caráter eliminatório e classificatório, conforme disposto no edital.

§ 1º As propostas serão classificadas de acordo com os critérios de julgamento estabelecidos no edital.

§ 2º Será eliminada a organização da sociedade civil cuja proposta esteja em desacordo com os termos da lei e do edital.

Art. 14 O órgão ou a entidade pública municipal divulgará o resultado preliminar do processo de seleção no seu sítio eletrônico oficial e na plataforma eletrônica, nas datas e prazos previstos no edital.

Art. 15 As organizações da sociedade civil poderão apresentar recurso contra o resultado preliminar, no prazo de três dias úteis, contado da publicação da decisão, nos termos do edital.

Parágrafo único – A administração pública possui prazo de três dias úteis para análise e decisão dos recursos.

Art. 16 A Administração Pública Municipal homologará e divulgará o resultado do chamamento com a lista classificatória das organizações participantes no seu sítio oficial na internet e na Imprensa Oficial do Município.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE
Eficiência I Trabalho I Transparência
CNPJ: 46.634.143/0001-56
Rua Nove de Julho, 290 - Centro, Bofete/SP. CEP 18590-000
Tels.: (14) 3883-9300 / (14) 3883-9301
www.bofete.sp.gov.br

Parágrafo único - A homologação não gera direito à celebração da parceria para a organização da sociedade civil.

CAPÍTULO IV
DO INSTRUMENTO DE PARCERIA

Art. 17 Não haverá formalização de termo de colaboração ou de fomento, ou de acordo de cooperação da organização da sociedade civill que incidir nas vedações enumeradas nos artigos 39 e seguintes da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Art. 18 O termo de fomento ou de colaboração ou o acordo de cooperação deverá conter as cláusulas essenciais previstas no art. 42 da Lei Federal nº 13.019, de 2014 .

Art. 19 A cláusula de vigência de que trata o inciso VI do caput do art. 42 da Lei nº 13.019, de 2014 , deverá estabelecer prazo correspondente ao tempo necessário para a execução do objeto da parceria, passível de prorrogação, desde que o período total de vigência não exceda cinco anos, incluídas eventuais prorrogações.

Art. 20 A celebração do termo de fomento ou do termo de colaboração depende da indicação expressa de prévia dotação orçamentária para execução da parceria.

Parágrafo único – A celebração do termo de fomento ou do termo de colaboração dependerá de lei específica desde que presvisto na Lei de Diretrizes Orçamentária Vigente ou esteja em edital.

Art. 21 Para a celebração da parceria, a administração pública municipal convocará a organização da sociedade civil selecionada para, no prazo de dez dias úteis, apresentar o seu plano de trabalho, que deverá conter, no mínimo, o disposto no artigo 22 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Parágrafo único – O disposto neste artigo não isenta a organização da sociedade civil selecionada de apresentar no seu plano de trabalho exigências específicas expressamente previstas no edital.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE
Eficiência I Trabalho I Transparência
CNPJ: 46.634.143/0001-56
Rua Nove de Julho, 290 - Centro, Bofete/SP. CEP 18590-000
Tels.: (14) 3883-9300 / (14) 3883-9301
www.bofete.sp.gov.br

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22 A fiscalização da execução e a prestação de contas obedecerá o disposto no edital e na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Parágrafo único – O edital não poderá prevê a prestação de contas em data posterior a 31 de janeiro do anos subsequente ao da prestação do serviço.

Art. 23 Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Bofete (SP), 11 de fevereiro de 2022.

CLAUDÉCIO JOSÉ EBÚRNEO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE
Eficiência I Trabalho I Transparência

CNPJ: 46.634.143/0001-56
Rua Nove de Julho, 290 - Centro, Bofete/SP. CEP 18590-000
Tels.: (14) 3883-9300 / (14) 3883-9301
www.bofete.sp.gov.br

Portaria N° 3.768.
De 11 de fevereiro de 2022.

"Dispõe sobre a nomeação de Comissão para avaliação de títulos do Processo Seletivo da Faculdade".

Claudécio José Ebúrneo, Prefeito Municipal de Bofete, usando de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Artigo 1°- Ficam nomeados os servidores **ALINE FERNANDA DA SILVA SANTANA** - COORDENADORA DO CRAS, **MARIA EVA DE ALMEIDA ANTUNES** - PROFESSORA e **MARIANA VIEIRA DA SILVA** - FUNCIONÁRIA INDICADA PELO POLO UNICESUMAR, para integrarem a Comissão de avaliação dos títulos do Processo Seletivo da Faculdade.

Artigo 2°- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bofete, Gabinete do Prefeito em 08 de fevereiro de 2022.

Claudécio José Ebúrneo
Prefeito Municipal

Arquivada na forma impressa e digital, afixada em local de costume no Paço Municipal, conforme legislação em vigor.

Paulo Henrique Oliveira Silva
Assessor de Educação

Administração

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE
Eficiência I Trabalho I Transparência
CNPJ: 46.634.143/0001-56
Rua Nove de Julho, 290 - Centro, Bofete/SP. CEP 18590-000
Tels.: (14) 3883-9300 / (14) 3883-9301
www.bofete.sp.gov.br

DECRETO Nº 3.139 DE 11 DE FEVEREIRO DE 2022.

Regulamenta a Lei Complementar Municipal nº 93 de 25 de abril de 2016, que 'Dispõe sobre a criação do Serviço de Inspeção Municipal – SIM, e regulamenta os procedimentos de Inspeção Sanitária em estabelecimentos que produzam produtos de origem animal e vegetal no Município de Bofete, e dá outras providências.

Claudecio José Eburneo, Prefeito Municipal de Bofete, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 64, I, "a" "c" e "i", da Lei Orgânica do Município; e

Considerando a necessidade de regulamentação da Lei Complementar Municipal nº 93 de 25 de abril de 2016, que *"Dispõe sobre a criação do Serviço de Inspeção Municipal – SIM, e regulamenta os procedimentos de Inspeção Sanitária em estabelecimentos que produzam produtos de origem animal e vegetal no Município de Bofete"*; e

Considerando o parágrafo único do artigo 133 do Decreto Federal nº 5.741, de 30 de março de 2006, que estabelece que *"para integrar os Sistemas Brasileiros de Inspeção de Produtos e Insumos Agropecuários, os Estados e os Municípios ficam obrigados a seguir a legislação federal ou dispor de regulamentos equivalentes para inspeção de produtos de origem animal e vegetal, e de insumos, aprovados na forma definida por este Regulamento e pelas normas específicas"*;

DECRETA:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O presente Decreto regulamenta o Serviço de Inspeção Municipal – SIM de Bofete, instituído pela Lei Complementar Municipal nº 93 de 25 de abril de 2016, para estabelecer normas para a inspeção e a fiscalização industrial e sanitária de produtos de origem animal e vegetal, destinadas a preservar a inocuidade, a identidade, a qualidade e a integridade dos produtos e a saúde e os interesses do consumidor.

Art. 2º O Serviço de Inspeção Municipal – SIM de Bofete será prestado de acordo com os princípios e regras de sanidade agropecuária, dentro dos padrões e normas técnicas do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária – SUASA, em conformidade à Lei Federal nº 7.889/1989, à Lei Federal nº 8.171/1991 e suas alterações, ao Decreto Federal nº 5.741/2006 e suas alterações, e demais legislações especiais em vigor.

Parágrafo único. O Serviço de Inspeção Municipal – SIM de Bofete adotará todos os procedimentos, normas e penalidades estabelecidas na legislação pertinente, em especial:

I - O Decreto Federal nº 9.013, de 29 de março de 2017, e alterações posteriores, que regulamenta a Lei nº 1.283, de 18 de dezembro de 1950, e a Lei nº 7.889, de 23 de novembro de 1989, que dispõe sobre o regulamento da inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal.

II - O Decreto nº 8.198, de 20 de Fevereiro de 2014, que regulamenta a Lei nº 7.678, de 8 de Novembro de 1988, que dispõe sobre a produção, circulação e comercialização do vinho e derivados da uva e do vinho; o Decreto nº 6.871, de 4 de Julho de 2009, que regulamenta a Lei nº 8.918, de 14 de Julho de 1994, que dispõe sobre a padronização, classificação, registro, inspeção, produção e fiscalização de bebidas; o Decreto nº 10.026, de 25 de Setembro de 2019, que regulamenta a Lei nº 13.648, de 11 de Abril de 2018, que regulamenta a produção de polpa e suco de frutas artesanais em estabelecimento familiar rural; o Decreto nº

6.268, de 22 de Novembro de 2007, que regulamenta a Lei nº 9.972, de 25 de Maio de 2000, que dispõe sobre a classificação de produtos vegetais, subprodutos e resíduos de valor econômico;

Art. 3º Ficam sujeitos à inspeção e fiscalização previstas neste Decreto os animais destinados ao abate, a carne e seus derivados, o pescado e seus derivados, os ovos e seus derivados, o leite e seus derivados, os produtos das abelhas e seus derivados, o vinho e os derivados de uva, as bebidas à base de substâncias de origem vegetal ou mistura de substâncias de origem vegetal e animal, polpa e suco de frutas artesanais e outros produtos vegetais

Parágrafo único. A inspeção e a fiscalização a que se refere o *caput* deste artigo abrangem, sob o ponto de vista industrial e sanitário, a inspeção *ante* e *post mortem* dos animais, a recepção, manipulação, beneficiamento, industrialização, fracionamento, conservação, embalagem, rotulagem, armazenamento, expedição e trânsito de quaisquer matérias-primas e produtos de origem animal e vegetal.

CAPÍTULO II
DAS COMPETÊNCIAS

Art. 4º Compete ao Serviço de Inspeção Municipal - SIM, de acordo com a legislação pertinente:

I - Inspecionar e fiscalizar os estabelecimentos de produtos de origem animal e vegetal e seus produtos, de acordo com o estabelecido em legislação específica;

II - Realizar o registro dos estabelecimentos de produtos de origem animal e vegetal e seus produtos, de acordo com o estabelecido em legislação específica;

III - Realizar a coleta de amostra de água de estabelecimento, de matérias primas, ingredientes e produtos para análises fiscais, de acordo com o estabelecido em legislação específica;

IV - Notificar, emitir Auto de Infração, apreender produtos, suspender, interditar ou embargar estabelecimentos, cassar registro de estabelecimentos e produtos, levantar suspensão ou interdição de estabelecimentos, de acordo com o estabelecido em legislação específica;

V - Realizar ações de prevenção e combate à clandestinidade, em conjunto com os outros órgãos fiscalizatórios e em especial com o setor de Vigilância Sanitária Municipal, quando da venda a varejo e em demais situações legalmente previstas;

VI - Realizar outras atividades relacionadas à inspeção e fiscalização sanitária de produtos de origem animal e vegetal que por força legal forem delegadas ao SIM.

CAPÍTULO III
DOS ESTABELECIMENTOS

Art. 5º A classificação geral dos estabelecimentos que são objeto de interesse do Serviço de Inspeção Municipal - SIM são aqueles descritos:

I - No Decreto Federal nº 9.013, de 29 de março de 2017, que regulamenta a Lei Federal nº 1.283, de 18 de dezembro de 1950, e a Lei Federal nº 7.889, de 23 de novembro de 1989, que dispõem sobre a inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal, e suas atualizações e alterações, em especial o Decreto Federal nº 10.468, de 18 de agosto de 2020, bem como aqueles constantes na Instrução Normativa MAPA Nº 16 de 23/06/2015, que estabelece, em todo o território nacional, as normas específicas de inspeção e fiscalização sanitária de produtos de origem animal, referente às agroindústrias de pequeno porte.

II - No Decreto nº 8.198, de 20 de Fevereiro de 2014, que regulamenta a Lei nº 7.678, de 8 de Novembro de 1988, que dispõe sobre a produção, circulação e comercialização do vinho e derivados da uva e do vinho; o Decreto nº 6.871, de 4 de Julho de 2009, que regulamenta a Lei nº 8.918, de 14 de Julho de 1994, que dispõe sobre a padronização, classificação, registro, inspeção, produção e fiscalização de bebidas; o Decreto nº 10.026, de 25 de Setembro de 2019, que regulamenta a Lei nº 13.648, de 11 de Abril de 2018, que regulamenta a produção de polpa e suco de frutas artesanais em estabelecimento familiar rural; o Decreto nº

6.268, de 22 de Novembro de 2007, que regulamenta a Lei nº 9.972, de 25 de Maio de 2000, que dispõe sobre a classificação de produtos vegetais, subprodutos e resíduos de valor econômico;

CAPÍTULO IV
DO REGISTRO E DOS ESTABELECIMENTOS

Art. 6º Devem ser registrados os estabelecimentos de que trata o artigo 5º deste Decreto.

Art. 7º Nenhum estabelecimento pode realizar comércio municipal com produtos de origem animal sem estar registrado na Diretoria Municipal de Agricultura, por meio do respectivo Certificado, excetuando-se aqueles que são objeto de interesse da Vigilância Sanitária, na forma da Lei.

Parágrafo único. O Certificado é o documento emitido pelo Serviço de Inspeção Municipal - SIM ao estabelecimento, depois de cumpridas as exigências previstas no presente Decreto e na legislação específica em vigor.

Art. 8º Para obtenção do registro do estabelecimento serão observadas as seguintes etapas:

I - Depósito, pelo estabelecimento, da documentação exigida, nos termos do presente Decreto e nas normas complementares;

II - Avaliação e aprovação, pela fiscalização, da documentação depositada pelo estabelecimento;

III - Vistoria *in loco* do estabelecimento edificado, com emissão de parecer conclusivo em Laudo elaborado por Médico Veterinário do Serviço de Inspeção Municipal – SIM; e

IV - Concessão do estabelecimento.

§ 1º As etapas previstas no *caput* deste artigo serão obrigatórias para os estabelecimentos classificados como:

I - Abatedouro frigorífico;
II - Unidade de beneficiamento de carne e produtos cárneos;
III - Barco-fábrica;
IV - Abatedouro frigorífico de pescado;
V - Unidade de beneficiamento de pescado e produtos de pescado;
VI - Estação depuradora de moluscos bivalves;
VII - Unidade de beneficiamento de ovos e derivados;
VIII - Granja leiteira; e
IX - Unidade de beneficiamento de leite e derivados; e
X - Estabelecimento de vinho e derivados de uva e vinho; e
XI - Estabelecimento de bebida; e
XII - Estabelecimento familiar rural de produção de polpa e de suco de fruta; e
XIII - Outros estabelecimentos de produção ou beneficiamento de produtos de origem vegetal.

§ 2º Para os demais estabelecimentos de que trata este Decreto, serão obrigatórias as etapas previstas nos incisos I e IV do *caput* deste artigo.

Art. 9º Atendidas às exigências estabelecidas neste Decreto e nas normas complementares, o responsável pelo Serviço de Inspeção Municipal - SIM emitirá o Certificado, que poderá ter formato digital, no qual constará:

I - O número do registro;
II - O nome empresarial;
III - A classificação do estabelecimento; e
IV - A localização do estabelecimento.

Parágrafo único. O número de registro do estabelecimento é único e identifica a unidade fabril no Município de Bofete.

Art. 10 Após a emissão do Certificado, o funcionamento do estabelecimento será autorizado mediante certificado, expedido pelo responsável pelo Serviço de Inspeção Municipal - SIM.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE
Eficiência | Trabalho | Transparência
CNPJ: 46.634.143/0001-56
Rua Nove de Julho, 290 - Centro, Bofete/SP. CEP 18590-000
Tels.: (14) 3883-9300 / (14) 3883-9301
www.bofete.sp.gov.br

Art. 11 O Certificado emitido pelo responsável pelo Serviço de Inspeção Municipal - SIM é documento hábil para autorizar o funcionamento dos estabelecimentos.

§ 1º Quando se tratar de estabelecimentos sob inspeção em caráter permanente, além do Certificado, o início das atividades industriais estará condicionado à designação, pelo responsável pelo Serviço de Inspeção Municipal - SIM, de equipe de servidores para as atividades de inspeção.

§ 2º Os estabelecimentos atenderão às exigências ou pendências apontadas quando da concessão do Certificado, anteriormente ao início de suas atividades industriais.

Art. 12 Cada estabelecimento, caracterizado pelo número do registro, será responsabilizado pelo atendimento às disposições deste Decreto e das normas complementares, nas dependências que sejam comuns e que afetem direta ou indiretamente a sua atividade.

Parágrafo único. Estabelecimentos de mesmo grupo empresarial localizados em uma mesma área industrial serão registrados sob o mesmo número.

Art. 13 Qualquer estabelecimento que interrompa seu funcionamento por período superior a 06 (seis) meses somente poderá reiniciar os trabalhos após inspeção prévia de suas dependências, suas instalações e seus equipamentos, observada a sazonalidade das atividades industriais.

Parágrafo único. O registro do estabelecimento que interromper, voluntariamente, seu funcionamento pelo período de 01 (um) ano será cancelado.

Art. 14 No caso de cancelamento do registro será apreendida a rotulagem e serão recolhidos os materiais pertencentes ao Serviço de Inspeção Municipal - SIM, além de documentos, lacres e carimbos oficiais.

CAPÍTULO V
DO FUNCIONAMENTO, DAS INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS
SEÇÃO I
Aprovação para funcionamento de novos estabelecimentos

Art. 15 Não será autorizado o funcionamento de estabelecimento que não esteja completamente instalado e equipado para a finalidade a que se destina, conforme:

I - A documentação de que trata o artigo 16 deste Decreto, devidamente depositada; e

II – O projeto arquitetônico aprovado pelo Serviço de Inspeção Municipal – SIM.

Parágrafo único. As instalações e os equipamentos de que trata o *caput* deste artigo compreendem as dependências mínimas, os equipamentos e os utensílios diversos, em face da capacidade de produção de cada estabelecimento e do tipo de produto elaborado.

Art. 16 Para a solicitação de registro de funcionamento de estabelecimentos é obrigatória a apresentação dos seguintes documentos:

a) Requerimento simples dirigido ao responsável pelo serviço de inspeção e apresentar certificado indicando a adoção de "Boas Práticas de Fabricação", de acordo com as normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA;

b) CNPJ ou a inscrição do produtor rural;

c) Memorial descritivo simplificado e fluxograma dos procedimentos, padrão de higiene a serem adotados, firmados por responsável técnico com recolhimento da anotação de responsabilidade técnica - ART.

d) Planta baixa ou croqui das instalações, com layout dos equipamentos e memorial descritivo simples e sucinto da obra, com destaque para a fonte e a forma de abastecimento de água, sistema de escoamento e de tratamento do esgoto e resíduos industriais e proteção empregada contra insetos e animais sinantropicos.

e) Boletim oficial de exame bacteriológico da água de abastecimento, caso não disponha de água tratada, cujas características devem se enquadrar nos padrões microbiológicos e químicos oficiais;

f) Descrição dos dizeres de rotulagem para cada produto, inclusive certificando ser ou não

produto artesanal;

g) Comprovante de pagamento do preço público do serviço de protocolo para registro e analise.

§1 - Nas construções de edificações para beneficiamento ou industrialização de produtos de origem animal e vegetal, deverão ser seguidas todas as legislações ambientais pertinentes;

§2 - É vedada a limitação de acesso a certificação no SIM em função do caráter estrutural, incluindo escalas das construções, máquinas e equipamentos, desde que asseguradas à higiene, sanidade e inocuidade das bebidas e alimentos de consumo humano.

§3 - O processo de adequação das não conformidades dentro do prazo estipulado pelo Serviço de Inspeção Municipal de Bofete será arquivado.

§1º. Os estabelecimentos que se enquadram na Resolução do CONAMA nº 385/2006 (agroindústrias de pequeno porte e baixo potencial de impacto ambiental) são dispensados de apresentar a Licença Ambiental Prévia, sendo que no momento de iniciar suas atividades devem apresentar somente a Licença Ambiental Única.

§ 2º. Os documentos de que tratam o inciso V do *caput* deste artigo serão dispensados quando for apresentada documentação que comprove a legalização fiscal e tributária do estabelecimento, próprio ou de pessoa jurídica à qual esteja vinculado.

Art. 17 As plantas ou croqui a serem apresentados devem ser assinados pelo proprietário ou representante legal do estabelecimento e pelo engenheiro responsável pela elaboração, e conter:

I – Planta baixa ou croqui de cada pavimento na escala de 1:100 (um por cem); e

II – Planta baixa ou croqui com *layout* dos equipamentos na escala de 1:100 (um por cem).

§1º. As convenções de cores das plantas ou croqui devem seguir as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

§2º. Nos casos em que as dimensões dos estabelecimentos não permitam visualização nas escalas previstas em uma única prancha, estas podem ser redefinidas nas escalas imediatamente subsequentes.

§3º. Tratando-se de agroindústria rural de pequeno porte, as plantas poderão ser substituídas por croqui, a serem elaborados por engenheiro responsável ou técnico do Serviço de Extensão Rural do Estado ou do Município.

Art. 18 Nos estabelecimentos de produtos de origem animal e vegetal destinados à alimentação humana, para fins de registro e funcionamento, exceto para unidade móvel de beneficiamentos de produtos de abelha, é obrigatória a apresentação prévia de Boletim oficial de análise da água de abastecimento, atendendo aos padrões de potabilidade estabelecidos pelo órgão competente.

§1º. Nos casos em que o estabelecimento é servido por rede de abastecimento pública ou privada, as análises prévias da água de abastecimento não se fazem necessárias.

§2º. Onde não for constatada a potabilidade da água, e o caso permitir, mediante autorização do Serviço de Inspeção Municipal - SIM, se fará necessário a implementação de equipamento de cloração da água de abastecimento.

Art. 19 Para a instalação do Serviço de Inspeção Municipal - SIM no estabelecimento, além das demais exigências fixadas neste Decreto, o mesmo deve apresentar os Programas de Boas Práticas de Fabricação - BPF e de Procedimento Padrão de Higiene Operacional - PPHO, ou programas considerados equivalentes, para serem implementados no estabelecimento em referência.

SEÇÃO II

Instalação e Equipamentos

Art. 20 A instalação de estabelecimentos de que trata este Decreto, bem como de seus respectivos equipamentos, devem obedecer às exigências previstas em legislação específica, desde que não colidam com as exigências de ordem sanitária ou industrial previstas neste Decreto, ou atos complementares.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE
Eficiência I Trabalho I Transparência
CNPJ: 46.634.143/0001-56
Rua Nove de Julho, 290 - Centro, Bofete/SP. CEP 18590-000
Tels.: (14) 3883-9300 / (14) 3883-9301
www.bofete.sp.gov.br

CAPÍTULO VI
DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 21 O não atendimento das normas estabelecidas neste Decreto e na legislação específica vigente, em especial o Decreto Federal nº 9013/17, e suas alterações, acarretará a aplicação de penalidades ao infrator, pessoa física ou jurídica responsável, com observância, no que couber, do Título XI, do mesmo Decreto Federal.

CAPÍTULO VII
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22 Sempre que necessário, o Serviço de Inspeção Municipal - SIM solicitará Parecer do órgão competente da saúde, para registro de produtos com alegações funcionais, indicação para alimentação de criança de primeira infância, ou grupos populacionais que apresentem condições metabólicas e fisiológicas específicas, ou outros que não estejam estabelecidas em normas específicas.

Art. 23. A venda direta de produtos em pequenas quantidades, de acordo com o Decreto Federal nº 5.741/2006, seguirá o disposto em legislação complementar de âmbito federal.

Art. 24 O Serviço de Inspeção Municipal - SIM e a Defesa Agropecuária do Estado de São Paulo, por meio do seu escritório regional/municipal, no âmbito de suas competências, atuarão conjuntamente no sentido de salvaguardar a saúde animal e a segurança alimentar.

Art. 25 Os casos omissos ou dúvidas que surgirem na execução do presente Decreto serão resolvidos de acordo com a legislação específica em vigor, podendo a Diretoria Municipal de Agricultura, após debatido e ouvido o Conselho de Inspeção Sanitária, instituído pela Lei Complementar Municipal nº 93 de 25 de abril de 2016, emitir Parecer e Notas Técnicas de Procedimento.

Art. 26 Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bofete, 11 de fevereiro de 2.022.

CLAUDÉCIO JOSÉ EBÚRNEO
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE
Eficiência | Trabalho | Transparência

CNPJ: 46.634.143/0001-56
Rua Nove de Julho, 290 - Centro, Bofete/SP. CEP 18590-000
Tels.: (14) 3883-9300 / (14) 3883-9301
www.bofete.sp.gov.br

AUTO DE APREENSÃO

No(s) dia(s) ..... do mês de ..... do ano de ....., no município de ...../..., eu, ..., do Serviço de Inspeção do ....., presentes as testemunhas abaixo assinadas, apreendi do estabelecimento ....., endereço ..... o(s) produto(s) ..... num total de ..... kg, com base na Lei no ...../....., e no Decreto nº ...../....

O(s) produto(s) fica(m) sob custódia do Serviço de Inspeção ....., não podendo ser comercializado(s), transferido(s) ou devolvido(s), até posterior deliberação.

Do que, para constar, lavrei o presente Auto de Apreensão, em três vias, dando cópia ao infrator, que fica sujeito às penas da lei.

Em ..... de ..... de .....

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE

_____
Autuante

_____
Autuado

Testemunhas

_____
RG:_____
CPF:_____

_____
RG:_____
CPF:_____

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE
Eficiência | Trabalho | Transparência
CNPJ: 46.634.143/0001-56
Rua Nove de Julho, 290 - Centro, Bofete/SP. CEP 18590-000
Tels.: (14) 3883-9300 / (14) 3883-9301
www.bofete.sp.gov.br

AUTO DE INFRAÇÃO

No(s) dia(s) ..... do mês de ..... do ano de ....., no município de ...../..., eu, ..., do Serviço de Inspeção do ....., presentes as testemunhas abaixo assinadas, constatei a seguinte infração, pelo(a).....
..... do(s) Artigo(s) ..... do(a) ..... (lei ou decreto), no ...../....., como abaixo se descreve: .....

Do que, para constar, lavrei o presente Auto de Infração, em três vias, dando cópia ao infrator, que fica sujeito às penas da lei.

Em ..... de ..... de .....

_____
Autuante

_____
Autuado

Testemunhas

_____
RG:_____
CPF:_____

_____
RG:_____
CPF:_____

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE
Eficiência I Trabalho I Transparência
CNPJ: 46.634.143/0001-56
Rua Nove de Julho, 290 - Centro, Bofete/SP. CEP 18590-000
Tels.: (14) 3883-9300 / (14) 3883-9301
www.bofete.sp.gov.br

AUTO DE MULTA

No(s) dia(s) ..... do mês de ..... do ano de ....., no município de ...../..., eu, ..., do Serviço de Inspeção do ....., confirmado a infração do(s) Artigo(s) ..... do(a) ..... (lei ou decreto) no ...../....., em que incorreu o estabelecimento ..... estabelecida no endereço ....., como se vê do Auto de Infração, lavrado em ..... do mês de ..... do ano de ....., em anexo, que comprova a mencionada infração.

Assim, baseado no Decreto no ...../....., faço lavrar contra a mencionada infratora, o presente Auto de Multa, em quatro vias, das quais se entrega uma para seu conhecimento, ficando a mesma citada a recolher em guia de pagamento em anexo dentro de 72 horas, a partir do respectivo ciente da interessada, a quantia de R$ ....., referente à multa estabelecida no dispositivo regulamentar citado, para que não seja cobrado judicialmente.

_____
Assinatura

Ciente em ...../...../....., às ..... horas.

_____
Assinatura Autuado

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE
Eficiência I Trabalho I Transparência
CNPJ: 46.634.143/0001-56
Rua Nove de Julho, 290 - Centro, Bofete/SP, CEP 18590-000
Tels.: (14) 3883-9300 / (14) 3883-9301
www.bofete.sp.gov.br

TERMO DE ADVERTÊNCIA

O Chefe do Serviço de Inspeção de ....., usando das prerrogativas que lhe confere o artigo ....., do Decreto no ...../....., ADVERTE a empresa ....., estabelecida à ....., no município de ...../....., em virtude da infração ao(s) artigo(s) ..... do(a) Decreto(lei) no ...../....., ocorrida em ...../...../....., quando ....., conforme Auto de Infração anexo.

Fica o(a) infrator(a) ciente de que a reincidência implicará nas penalidades previstas em lei.

(local) ....., em ...../...../.....

_____
Assinatura e Carimbo do Diretor de Inspeção

Ciente em: ...../...../.....

_____
Assinatura do responsável pela empresa

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE
Eficiência I Trabalho I Transparência
CNPJ: 46.634.143/0001-56
Rua Nove de Julho, 290 - Centro, Bofete/SP, CEP 18590-000
Tels.: (14) 3883-9300 / (14) 3883-9301
www.bofete.sp.gov.br

TERMO DE DOAÇÃO

No(s) dia(s) ..... do mês de ..... do ano de ....., a empresa ....., estabelecida à ....., no município de ...../....., foi procedida pelo Serviço de Inspeção de ....., em conformidade com o artigo ....., do Decreto no ...../..... e da Lei no ...../...., teve produtos apreendidos que devem ser doados à entidade ...., do município de ...../....., do produto .....
....

Assinatura e carimbo do Médico Veterinário responsável

Ciente em: ...../...../.....

Assinatura do responsável pela empresa

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE
Eficiência I Trabalho I Transparência
CNPJ: 46.634.143/0001-56
Rua Nove de Julho, 290 - Centro, Bofete/SP. CEP 18590-000
Tels.: (14) 3883-9300 / (14) 3883-9301
www.bofete.sp.gov.br

TERMO DE FIEL DEPOSITÁRIO

A empresa ....., estabelecida à ....., no município de ...../....., ficará como FIEL DEPOSITÁRIA do(s) produto(s) ....., num total de ....., por ter sido o mesmo apreendido pelo Serviço de Inspeção de ....., com embasamento legal em .....

O produto apreendido ficará a disposição do Serviço de Inspeção do ....., que lhe dará a destino conveniente.

_____
Assinatura e carimbo do Médico Veterinário responsável

Ciente em: ...../...../.....

_____
Assinatura do responsável pela empresa

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE
Eficiência I Trabalho I Transparência
CNPJ: 46.634.143/0001-56
Rua Nove de Julho, 290 - Centro, Bofete/SP. CEP 18590-000
Tels.: (14) 3883-9300 / (14) 3883-9301
www.bofete.sp.gov.br

CONTROLE DE AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA

Registro no SIM no _____ Ano: _____
Razão social do estabelecimento:_____
Localização do estabelecimento: _____
Município: _____

Nº PROCESSO	DATA DO AUTO DE INFRAÇÃO	DATA DO AUTO DE MULTA	RETORNO DO AUTO DE MULTA	VALOR EM UFMB	VALOR EM REAIS	DATA DO PAGAMENTO	DÍVIDA ATIVA	RETORNO DÍVIDA ATIVA	ARQUIVAMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE
Eficiência | Trabalho | Transparência
CNPJ: 46.634.143/0001-56
Rua Nove de Julho, 290 - Centro, Bofete/SP, CEP 18590-000
Tels.: (14) 3883-9300 / (14) 3883-9301
www.bofete.sp.gov.br

FICHA DE ATENDIMENTO

Estabelecimento: ..... Data: ...../...../..... Hora inicial:..... Hora final: .....
Registro no SIM: ..... Quilometragem inicial: ..... Quilometragem final: .....

Motivo e Local da Atividade:

	1 Classificação do Estabelecimento
	Estabelecimento de abate e industrialização de pequenos animais
	Estabelecimento de abate e industrialização de médios e grandes animais
	Fábrica de produtos cárneos
	Estabelecimento de abate e industrialização de pescado
	Estabelecimento de ovos
	Unidade de extração e beneficiamento de produtos de abelhas
	Estabelecimento industrial de leite e derivados
	Estabelecimento de vinho e derivados de uva
	Estabelecimento de bebida
	Estabelecimento rural de produção ou beneficiamento de polpa e suco de fruta

	2 Orientação Técnica
	Documental
	Legislação
	Procedimento
	Instalações

Verificação	
Item	C/NC

Outros motivos: .....
.....

Principais atividades realizadas / Assuntos abordados:
.....
.....
.....
.....
.....

Resultados / Comentários:
.....
.....
.....
.....

Principais pessoas contatadas:
.....
.....

Total de pessoas envolvidas: .....

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE
Eficiência I Trabalho I Transparência

CNPJ: 46.634.143/0001-56
Rua Nove de Julho, 290 - Centro, Bofete/SP, CEP 18590-000
Tels.: (14) 3883-9300 / (14) 3883-9301
www.bofete.sp.gov.br

Assinatura e carimbo do Veterinário do SIM

Assinatura do estabelecimento

REQUERIMENTO

Eu, ..., RG: ....., CPF: ....., residente à ....., no Município de Bofete - SP, proprietário da empresa ....., com registro no CNPJ nº ....., situado à Rua ....., Bairro ....., no Município de Bofete - SP, classificada como ....., que irá trabalhar com ....., para comercialização somente no Município de Bofete - SP, venho requerer a V.Sa, o registro de meu estabelecimento no Serviço de Inspeção Municipal.

Bofete, ... de ..... de 20.....

Assinatura do Coordenador do S.I.M.

Assinatura do Requerente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE
Eficiência I Trabalho I Transparência
CNPJ: 46.634.143/0001-56
Rua Nove de Julho, 290 - Centro, Bofete/SP, CEP 18590-000
Tels.: (14) 3883-9300 / (14) 3883-9301
www.bofete.sp.gov.br

MEMORIAL DESCRITIVO DA CONSTRUÇÃO

01. Proprietário

02. Autor e responsável pelo projeto:
CREA:

03. Localização:

04 Destino da obra:

05. Área de construção:
Área industrial: ..... m²
Área total construída: ..... m²

06. Recuo do alinhamento da rua:

07. Fundações:

08. Pé direito:
Fábrica: ..... m
Câmaras frigoríficas: ..... m
Sala de manipulação: ..... m

09. Telhado de cobertura:
.....
.....
.....
.....

10. Forros
.....
.....
.....
.....

11. Esquadrias
.....
.....
.....
.....

12. Revestimento geral
.....
.....
.....

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE
Eficiência | Trabalho | Transparência

CNPJ: 46.634.143/0001-56
Rua Nove de Julho, 290 - Centro, Bofete/SP. CEP 18590-000
Tels.: (14) 3883-9300 / (14) 3883-9301
www.bofete.sp.gov.br

.....

13. Pavimentação
.....
.....
.....
.....

14. Instalação de água:
.....
.....
.....
.....

15. Destino dado às águas e ao esgoto:
.....
.....
.....
.....

16. Fluxograma de Procedimentos:
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....

Bofete, ..., de ..... de 20.....

_____
Assinatura e nº de Registro do Engenheiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE
Eficiência I Trabalho I Transparência
CNPJ: 46.634.143/0001-56
Rua Nove de Julho, 290 - Centro, Bofete/SP, CEP 18590-000
Tels.: (14) 3883-9300 / (14) 3883-9301
www.bofete.sp.gov.br

Carimbo de Inspeção e seu uso

Art. 01 - Ao centro a palavra "Inspecionado" tendo na parte superior a frase "Diretoria de Agricultura Bofete - SP" e na parte inferior as iniciais "S.I.M.", representam os elementos básicos do carimbo oficial do Serviço de Inspeção Municipal, cujos formatos, dimensões e emprego são fixados a seguir.

§ 1º - As iniciais "S.I.M." traduzem "Serviço de Inspeção Municipal".

§ 2º - O carimbo do Serviço de Inspeção Municipal representa a marca oficial usada unicamente em estabelecimentos sujeitos à fiscalização do S.I.M., e constitui o sinal de garantia de que o produto foi inspecionado pela autoridade competente.

Art. 02 - Os carimbos do Serviço de Inspeção Municipal devem obedecer exatamente à descrição e os modelos abaixo, respeitadas as dimensões, forma, dizeres, tipo e corpo de letra; devem ser colocados em destaque nas testeiras das caixas e outros continentes, nos rótulos ou produtos, numa cor única, preferentemente preto, quando impressos, gravados ou litografados.

Art. 03 - O modelo do carimbo do Serviço de Inspeção Municipal, a ser usado nos estabelecimentos fiscalizados pelo S.I.M. obedecerá às seguintes especificações:

1. Dimensões: 0,04 m (quatro centímetros) de diâmetro quando aplicado em recipientes de peso superior a 1kg (um quilograma).

2. Dimensões: 0,04 m (quatro centímetros) de diâmetro quando aplicado em carcaças ou quartos de bovinos, suínos, ovinos e caprinos em condições de consumo em natureza, aplicando externamente em cada quarto; nas aves aplicar de cada lado da carcaça; aplicar também sobre cortes de carnes frescas ou frigorificadas de qualquer espécie de açougue.

3. Dimensões: 0,02 m (dois centímetros) ou 0,03 m (três centímetros) nos recipientes de peso até 1kg (um quilograma), em geral, nos rótulos impressos em papel.

4. Forma circular;

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE
Eficiência I Trabalho I Transparência
CNPJ: 46.634.143/0001-56
Rua Nove de Julho, 290 - Centro, Bofete/SP. CEP 18590-000
Tels.: (14) 3883-9300 / (14) 3883-9301
www.bofete.sp.gov.br

5. Dizeres: O número de registro do estabelecimento, as iniciais "S.I.M." e a palavra "Inspecionado", tendo na parte superior a frase "Prefeitura Municipal de Bofete" e na parte inferior "Diretoria de Agricultura";

6. Uso: para rótulos de produtos utilizados na alimentação humana, acondicionados em recipientes metálicos, de madeira ou vidro e encapados ou produtos envolvidos em papel, facultando-se neste caso, sua reprodução no corpo do rótulo.

a) Em alto relevo ou pelo processo de impressão automático à tinta resistente a álcool ou, substância similar na tampa ou fundo das latas ou tampa metálica dos vidros. Quando impresso no corpo do rótulo de papel, será permitido que na tampa ou fundo da lata e/ou vidro constem o número de registro do estabelecimento fabricante precedido de sigla S.I.M., e outras indicações necessárias à identificação da origem e tipo de produto contido na embalagem;

b) A fogo ou gravado sob pressão nos recipientes de madeira;

c) Impresso no corpo do rótulo quando litografado ou gravado em alto relevo no tampo das latas;

d) Impressos em todos os rótulos de papel quando os produtos não estão acondicionados nos recipientes indicados nas alíneas anteriores.

Modelo e Dimensões dos Carimbos



2cm



3cm

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE
Eficiência I Trabalho I Transparência

CNPJ: 46.634.143/0001-56
Rua Nove de Julho, 290 - Centro, Bofete/SP, CEP 18590-000
Tels.: (14) 3883-9300 / (14) 3883-9301
www.bofete.sp.gov.br

DIRETORIA DE AGRICULTURA BOFETE - SP
INSPECIONADO
S. I. M.

4cm

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE

Comunicação

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

Cultura e Turismo

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

Esporte

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

Financeiro

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

Habitação

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

Meio Ambiente

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE

Recursos Humanos

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

Licitação

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

Contabilidade

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)